



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 07/06/2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.747,07.

Relator: Ver. Zilmar Araújo – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.747,07 (quatorze mil setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), adequando o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de Emendas Parlamentares da União, autorizada pela Lei Complementar nº 197, de 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

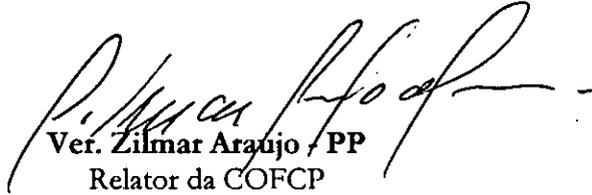
II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.747,07 (quatorze mil setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), adequando o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de Emendas Parlamentares da União, autorizada pela Lei Complementar nº 197, de 2022, que concede prazo até 31/12/2023 para uso dos saldos de recursos vinculados a reprogramação financeira. À vista disso, verificou-se através de pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, que existe um superávit financeiro na fonte de recursos “4504 – Custeio – Gestão do SUS (2022)”, no montante de R\$ 65.852,30 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), portanto, recursos suficientes para cobertura do crédito adicional aberto. Desta forma, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.



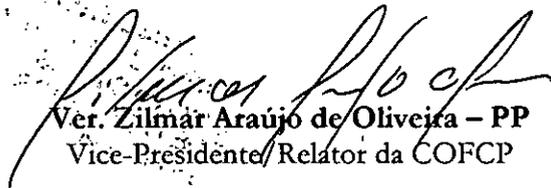
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

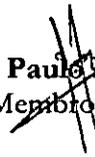

Ver. Zilmar Araújo - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 16/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.986, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo de Oliveira - PP
Vice-Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da COFCP